



**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 16**

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, face às modificações introduzidas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1.998 e anteriores.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, nos termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

**Artigo 1.º** - Fica alterada a redação do inciso XIV, do artigo 4.º, da Lei Orgânica do Município - LOM, que passa a figurar conforme segue:

“Artigo 4.º - . . .

. . .

XIV - instituir conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes;”

**Artigo 2.º** - Ficam alterados os incisos III, VII, X e XI, do artigo 13, da LOM, os quais passam a ter a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

“**Artigo 13** - Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

...

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias;

...

VII - apresentar projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como o dos Vereadores;

...

X - convocar Secretários Municipais, ou a qualquer titular de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, para prestar pessoalmente, no prazo de quinze dias, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada;

XI - requisitar informações aos Secretários Municipais, ou qualquer titular de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, sobre assunto relacionado com a sua unidade, que deverão ser prestadas no prazo de quinze dias, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas;”



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

**Artigo 3.º**- Fica alterado o "caput" do artigo 15, da LOM, revogados seus §s. 1.º ao 3.º, e acrescentado um parágrafo único, passando esse dispositivo a ter a seguinte redação:

**Artigo 15** - O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa privativa da Câmara, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4.º, 57, § 7.º, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O subsídio somente poderá ser fixado ou alterado, por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurada revisão geral anual, juntamente com a remuneração dos servidores públicos e com os subsídios do Poder Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e não poderá exceder, cumulativamente ou não com outras espécies remuneratórias e vantagens de qualquer natureza, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

**Artigo 4.º** - Fica alterado, e acrescido na parte final do artigo 28 da LOM, a expressão " , vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.", ficando assim, esse dispositivo, com a redação que segue:



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

**“Artigo 28** - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará conforme estabelecer lei específica, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

**Artigo 5.º** - Fica acrescentada, na parte final do parágrafo único, do artigo 30 da LOM, a expressão “, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”, ficando, assim, esse dispositivo com a redação que segue:

**“Artigo 30** - ...

**Parágrafo único** - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

**Artigo 6.º** - Fica acrescentado um inciso VII, ao artigo 44, da LOM, com a redação seguinte:

**“Artigo 44** - O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda do cargo:

...  
**VII** - assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, ficando afastado do cargo ou função, sendo que o tempo de afastamento será computado como de efetivo exercício para todos



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.”

**Artigo 7.º** - Fica alterado o artigo 46, da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 46** - Poderão ser reeleitos, para os mesmos cargos, por um único período subsequente, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos.”

**Artigo 8.º** - Fica alterado o artigo 53, da LOM, e revogados seus parágrafos, passando assim, esse dispositivo, acrescido de parágrafo único, a figurar com a redação seguinte:

“**Artigo 53** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurada revisão geral anual, juntamente com a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos Vereadores, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e não poderá exceder, cumulativamente ou não com outras espécies remuneratórias e vantagens de qualquer natureza, o subsídio mensal, em



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”.

**Artigo 9.º** - Ficam revogados os artigos 54 e 55, da LOM.

**Artigo 10.º** - Fica alterado o artigo 95, da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 95** - O Município instituirá um conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

**§ 1º** - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;.

**§ 2.º** - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7.º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

§ 3º - Lei do Município poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos seus servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 4.º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 5º - Lei do Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 6.º - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do artigo 53 desta Lei.”.

**Artigo 11.º** - Fica alterado o artigo 100, da LOM, que passa a figurar conforme redação seguinte:



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

**Artigo 100** - A remuneração dos servidores públicos municipais será fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, juntamente com os subsídios dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e não poderá exceder, cumulativamente ou não com outras espécies remuneratórias e vantagens de qualquer natureza, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

**Artigo 12** - Fica acrescentada ao final do artigo 123 da LOM, a expressão ", e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos", ficando esse dispositivo com a redação seguinte:

**Artigo 123** - Lei complementar assegurará a valorização dos profissionais do ensino, mediante a fixação de planos de carreira para o magistério público municipal, com piso salarial profissional e carga horária compatível com o exercício da função, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos."



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

**Artigo 13** - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Câmara Municipal, 21 de dezembro de 1.998.**

  
**ANTONIO EPIRÂNIO DE OLIVEIRA NETO**  
**PRESIDENTE**

  
**SEBASTIÃO FERREIRA PINDÁ DOS SANTOS**  
**1º VICE - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ MAURO PEREIRA DE BARROS**  
**1º SECRETÁRIO**